DECRETO Nº 025, de Março de 2017.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADAS – COBRADE 12200, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor **CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI, Prefeito do Município de Dona Francisca**, Localizado no **Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que na madrugada/manhã do último dia 12 de março, fortes chuvas atingiram o Município causando a cheia e consequente transbordo dos arroios na zona rural do município. Conforme o Sistema de Monitoramento e Alerta de Desastres – Estação Rio Jacuí/Dona Francisca (http://www.smad.rs.gov.br) a precipitação foi de 98,6mm num período inferior a 12 horas;

II – Que em decorrência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/FIDE em anexo, tais como interrupção de abastecimento de água potável nas comunidades de Formoso, Trombudo e Linha do Moinho; destruição da estrada vicinal de acesso à comunidade do Formoso, impedindo o trânsito de pessoas, escolares e agricultores; inundação da Escola Municipal Tiradentes na Comunidade do Trombudo danificando materiais escolares e alguns móveis;

III - Que o que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

V – Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo; o assoreamento gradual e constante dos arroios facilitando o transbordo e consequente invasão das águas nas estradas e construções;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - COBRADE – 12.200, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos

contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, aos 14 dias do mês de março de 2017.

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 14 de Março de 2017.

RAQUEL MIRANDA KEISMAN
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.